

# Resenha Tributária

2ª Quinzena de Junho de 2022

Equipe de Direito Tributario

# SUMÁRIO

[03 | Legislação e Notícias Relevantes](#)

[04 | Projetos Legislativos](#)

[05 | Soluções de Consulta](#)

[06 | Programas Especiais de Parcelamento – Âmbito Estadual](#)

[07 | Tribunais Superiores](#)

[09 | Contatos](#)

# LEGISLAÇÃO E NOTÍCIAS RELEVANTES

## **LEI FEDERAL Nº 14.367/2022: COBRANÇA DE PIS E CONFINS SOBRE O ETANOL**

Em 15 de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.367, que ajusta a cobrança do PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e comercialização de etanol hidratado combustível. Desse modo, a carga das contribuições incidentes na cadeia do etanol passa a ser a mesma, tanto na hipótese de venda direta do produtor ao comerciante quanto no caso de venda intermediada por um distribuidor.

## **LEI FEDERAL Nº 14.375/2022: NOVAS REGRAS DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Em 22 de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.375, que alterou e aperfeiçoou o procedimento para transação de dívidas tributárias. As principais alterações foram as seguintes: **(i)** inclusão de créditos tributários sob a administração da Receita Federal do Brasil (RFB), independentemente de estarem ou não judicializados; **(ii)** passa a ser possível a transação de créditos tributários em contencioso administrativo fiscal, por iniciativa da RFB ou do devedor e **(iii)** a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL; **(iv)** redução de até 65% do valor total dos créditos a serem transacionados; **(v)** concessão de prazo de quitação dos créditos de até 120 meses. Para saber mais informações sobre a Lei Federal nº 14.374/2022, acesse nosso [informativo tributário](#).

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022: LIMITAÇÃO DO ICMS SOBRE COMBUSTÍVEIS, GÁS NATURAL, ENERGIA ELÉTRICA, COMUNICAÇÕES E TRANSPORTE COLETIVO**

Em 23 de junho de 2022, foi publicada a Lei Complementar nº 194, que passa a considerar combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis e, conseqüentemente, limitou o ICMS incidente sobre as operações com tais produtos à alíquota mínima de cada Estado da Federação, que varia entre 17% e 18%. Para mais informações, acesse nosso [informativo tributário](#).

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.090/2022: CONSOLIDAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO DE REGRAS DE VALORAÇÃO ADUANEIRA DE MERCADORIAS IMPORTADAS**

Em 27 de junho de 2022, foi publicada Instrução Normativa RFB nº 2.090, que dispõe sobre a declaração e o controle do valor aduaneiro de mercadorias importadas.

## **LEI FEDERAL Nº 14.385/2022: DEVOLUÇÃO DE VALORES DE TRIBUTOS RECOLHIDOS A MAIOR PELAS PRESTADORAS DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA**

Em 28 de junho de 2022, foi publicada a Lei nº 14.385, que dispõe sobre os procedimentos para devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica. A norma autoriza a devolução dos valores objeto de repetição de indébito relacionados às ações judiciais já transitadas em julgado, que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

## **DECRETO Nº 11.109/2022: ACORDO ENTRE O BRASIL E A REPÚBLICA DE SINGAPURA PARA ELIMINAR BITRIBUTAÇÃO**

Em 30 de junho de 2022, foi publicado o Decreto nº 11.109, que promulgou o acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a República de Singapura para eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e para prevenir a elisão e a evasão fiscais, e seu protocolo.





## PROJETOS LEGISLATIVOS

Realizamos o acompanhamento dos projetos legislativos relevantes para a prática tributária, os quais são reportados a seguir ou por meio de nosso website. Caso tenham alguma dúvida, não hesitem em nos contatar.

<b><u>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16/2022</u></b>	Estabelece que a União prestará auxílio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas relativas ao ICMS, incidente sobre o óleo diesel combustível e o gás liquefeito de petróleo, derivado de petróleo e de gás natural.	Tramitação prejudicada. <b>Proposta arquivada.</b>
<b><u>PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 39/2021</u></b>	Adiciona o requisito de relevância das questões de direito federal infraconstitucional para admissibilidade dos Recurso Especiais.	Parecer aprovado pela CCJC e pela Comissão Especial. Proposta aguardando apreciação do plenário. Regime de tramitação especial.
<b><u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2022</u></b>	Cria o Programa de Desoneração da Exportação de Bens e Serviços - "DESONERA E EXPORTA BRASIL" com o objetivo de recuperar a competitividade internacional da Economia brasileira. Autoriza os entes federativos a converter os créditos de ICMS em ativos virtuais, que poderão ser negociados com outros contribuintes em débito com o imposto	Proposta aguardando o parecer do relator na Comissão de Finanças e Tributação. Regime de prioridade de tramitação.

# SOLUÇÕES DE CONSULTA

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT Nº 7.007/2022: BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E CSLL NA VENDA DE SOFTWARE.**

Em 20 de junho de 2022, foi publicada a Solução de Consulta DISIT nº 7.007, no sentido de que a venda de *softwares* prontos para o uso (desenvolvimento e edição) classifica-se como venda de mercadoria, e os percentuais para a determinação da base de cálculo do IRPJ e do CSLL correspondem a 8% e 12%, respectivamente, sobre a receita bruta. No que concerne à venda de *software* por encomenda (desenvolvimento), a operação é classificada como prestação de serviço, e o percentual do IRPJ e CSLL correspondem, respectivamente, a 8% e 32% sobre a receita bruta. Em relação às receitas decorrentes da comercialização de programas adaptados (*customized*), as adaptações feitas ao produto pronto para cada cliente representam meros ajustes no programa, e, portanto, não configuram prestação de serviços.

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT Nº 5.005/2022: ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA EM AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**

Em 20 de junho de 2022, foi publicada a Solução de Consulta DIST nº 5.005, dispondo sobre a isenção do imposto sobre a renda no ganho auferido por pessoa física na venda de imóvel residencial que, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato, utilize o recurso para quitar, total ou parcialmente, débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial localizado no País já em posse do alienante. A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da parcela não aplicada.



# PROGRAMAS ESPECIAIS DE PARCELAMENTO – ÂMBITO ESTADUAL

Em decorrência da edição de alguns Convênios ICMS pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ) autorizando a instituição de programas especiais de pagamento e parcelamento de créditos tributários, alguns Estados têm editado normas internas, por meio da criação de novos programas e prorrogação de prazos de adesão a programas já existentes. Dessa forma, apresentamos a seguir os programas especiais cujos prazos de adesão foram alterados recentemente:

## **MARANHÃO: PARCELAMENTO ICMS COM ADESÃO ATÉ 29 DE JULHO**

Foi prorrogado até 29 de julho de 2022 o prazo para adesão ao Programa de Parcelamento e Pagamento de ICMS do Estado do Maranhão. Podem ser incluídos nesse programa os débitos de ICMS, inscritos, ou não, em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 30 de dezembro de 2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com redução de multas e juros que variam de 55% a 90%, a depender da forma de pagamento.

## **PARANÁ: RETOMA PARANÁ COM ADESÃO ATÉ 10 DE AGOSTO**

O Estado do Paraná regulamentou o Programa de Parcelamento de débitos (Novo Refis), permitindo o pagamento de débitos de ICMS/ICM e ITCMD, constituídos, ou não, inscritos, ou não, em dívida ativa, ainda que ajuizados, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de julho de 2021, em até 180 parcelas, com redução de multas e juros que podem variar entre 50% e 80%, a depender do método de pagamento escolhido. O prazo para adesão ao Novo Refis é até 10 de agosto de 2022.

## **ALAGOAS: PRORROGAÇÃO DA ADESÃO AO PROFIS-AL ATÉ 31 DE AGOSTO**

Foi prorrogado, até 31 de agosto de 2022, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal do Estado de Alagoas (PROFIS-2022). Podem ser incluídos os débitos de ICM/ICMS, cujo fato gerador tenha ocorrido em até 30 de abril de 2021, sendo permitido o parcelamento em até 60 vezes, com reduções de multas e juros que variam de 60% a 95%, a depender da forma de pagamento. Em relação a débitos decorrentes de multa por descumprimento de obrigação acessória do ICMS, só é permitido o pagamento à vista, com redução de 90% do seu valor e dos demais acréscimos legais incidentes.

## **PERNAMBUCO: PERC-ICMS COM PRAZO DE ADESÃO ATÉ 29 DE JULHO**

O Estado de Pernambuco regulamentou o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários do ICMS (PERC-ICMS) com prazo de adesão até 29 de julho de 2022. Os créditos de ICMS, inscritos, ou não, em dívida ativa, poderão ser parcelados em até 60 vezes, com redução de multa e juros que podem variar entre 30% e 70% a depender da forma de pagamento do débito e da quantidade de parcelas.





## TRIBUNAIS SUPERIORES

### STF: APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DE ANTERIORIDADE NONAGESIMAL NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.118/2022

Em 20 de junho de 2022, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) ratificou a decisão que determinou o prazo de 90 dias para início da produção de efeitos da Medida Provisória nº 1.118/2022, que retirou das empresas consumidoras finais de combustíveis o direito de compensar créditos do PIS/Pasep e da Cofins decorrentes de operações com isenção fiscal. No julgamento realizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.181, o tribunal fundamentou que alteração normativa revela majoração indireta da carga tributária, em razão da revogação da possibilidade de as pessoas jurídicas adquirentes finais dos produtos sujeitos à alíquota zero manterem os créditos vinculados, devendo, assim, ser aplicada a regra de anterioridade nonagesimal.

### STF: INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA QUE DETERMINAVA O CANCELAMENTO DE PRECATÓRIOS E OFÍCIOS REQUISITÓRIOS

Em julgamento realizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.755, o Plenário do STF, por maioria, declarou a inconstitucionalidade do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 13.463/2017. O dispositivo determinava o cancelamento de precatórios e ofícios requisitórios federais, cujo valores não tivessem sido levantados pelo credor em até dois anos após a expedição. O STF entendeu que tal dispositivo viola os princípios de isonomia entre os credores, proteção da coisa julgada e o direito à propriedade.

### STF: INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI QUE FIXA ALÍQUOTA DE ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM PERCENTUAL SUPERIOR À ALÍQUOTA GERAL

Por meio da ADI nº 7.123 e 7.117, o Plenário do STF, por unanimidade, declarou a inconstitucionalidade do item 13 da alínea a do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254/1996. O dispositivo fixa alíquota de ICMS sobre energia elétrica e serviços de comunicação em percentual superior à alíquota geral. Os Ministros reafirmaram o entendimento utilizado no Recurso Extraordinário 714.139, cuja repercussão geral foi reconhecida sob o nº 745, que assentou que, na hipótese de a lei estadual adotar a seletividade no ICMS, as alíquotas incidentes sobre energia elétrica e serviços de telecomunicação, que são itens essenciais, não podem ser maiores do que a incidente sobre as operações em geral. Destaca-se que a produção de efeitos dessa decisão se iniciará a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvando as ações ajuizadas até 5 de fevereiro de 2021.

### STF: CONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 194/2022 – ICMS COMBUSTÍVEIS (ADI 7.195 E 7.164)

Em 27 de junho de 2022, 11 Estados e o Distrito Federal ajuizaram ação direta de inconstitucionalidade, registrada sob o nº 7.195, requerendo que seja declarada inconstitucional a Lei Complementar nº 194/2022, que passou a considerar combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo como bens e serviços essenciais e indispensáveis e, conseqüentemente, limitou o ICMS incidente sobre tais operações à alíquota mínima de cada Estado da Federação, que varia entre 17% e 18%. Os principais fundamentos da ADI são: **(i)** a violação da autonomia financeira dos Estados e do Distrito Federal, ocasionando, assim “ônus excessivo e desproporcional aos cofres estaduais e municipais”; **(ii)** violação aos princípios do desenvolvimento sustentável, do poluidor-pagador e da prevenção; e **(iii)** os efeitos modulatórios do RE 7141396 apenas se iniciam no exercício financeiro de 2024.

Cumpram-se destacar que foi deferida liminar, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.164, que suspende a exigibilidade do Convênio ICMS nº 16/2022 e determina a uniformização das alíquotas de ICMS dos combustíveis em todo território nacional. Até que uma nova norma seja editada pelo Confaz a respeito do ICMS, conforme os termos da liminar, a base de cálculo do imposto para os combustíveis passa a ser fixada pela média de preços praticados nos últimos 60 meses, conforme disposto na Lei Complementar nº 192/2022.

## TRIBUNAIS SUPERIORES

### STJ: CRÉDITO PRESUMIDO DE IPI COMO RESSARCIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

A Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento realizado no Recurso Especial nº 1804942/PE, autorizou que o contribuinte possa apurar seus créditos por meio da *“compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados”* pela RFB em qualquer região do território nacional. A controvérsia discutia sobre a compensação entre os créditos fundados em benefício fiscal instituído em Lei, que consiste pontualmente em crédito presumido de IPI, como ressarcimento das contribuições sociais do PIS e da COFINS.

### STJ: LEGALIDADE DA REVOGAÇÃO DO RECOLHIMENTO DA CPRB ATÉ O FINAL DO ANO CALENDÁRIO DE 2018

Os Ministros do STJ negaram provimento ao Agravo em Recurso Especial 1932059/RS, que requeria a manutenção do recolhimento da CPRB até o final do ano calendário de 2018. A fundamentação utilizada reconhece que a *“desoneração da folha de pagamento, instituída pela Lei 12.546/2011, representa medida de política fiscal criada para fomentar as atividades de determinados setores da economia e, assim como todo e qualquer benefício fiscal concedido por liberalidade do poder público, sem contraprestação do particular, não gera direito adquirido, de modo que sua revogação poderia ser feita a qualquer tempo”*.

### STJ: REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA EMPRESA SUCESSORA

Em 29 de junho de 2022, a Segunda Turma do STJ negou provimento ao Recurso Especial nº 1985774/RO, mantendo a decisão que responsabilizou a empresa sucessora pela execução fiscal devida pela empresa sucedida. O tribunal fundamentou que a decisão se baseou na análise da certidão do oficial de justiça – que informava que as empresas possuíam o mesmo endereço – mas também na análise dos contratos sociais das empresas sucessora e sucedida e de precedente do Tribunal de Justiça de Rondônia que, analisando a mesma questão controvertida (sucessão empresarial da Agropastoril Estevam Ltda. pela JBS S/A), concluiu pela ocorrência da sucessão.

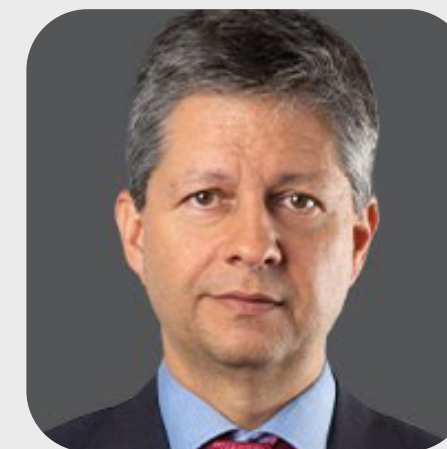




## CONTATOS



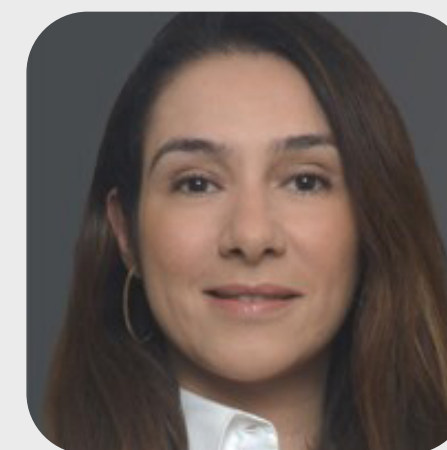
**Ivan Tauil Rodrigues**  
itauil@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4213



**Guido Vinci**  
gvinci@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4230



**Eduardo Maccari Telles**  
etelles@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4229



**Carolina Bottino**  
cbottino@mayerbrown.com  
+55 21 2127 4217